



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.615, DE 04 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto do IPTU, aos condomínios residenciais e comerciais, que implantarem sistema de separação de lixo.

(Projeto de Lei nº 61/2007, de autoria do Vereador José Carlos Gomes – Cal)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU, aos condomínios residenciais e comerciais, que implantarem sistema de separação de lixo.

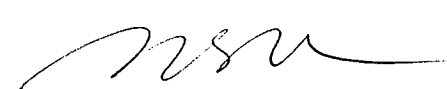
Parágrafo Único – O valor do desconto do IPTU, será previsto pelo órgão do Poder Executivo.

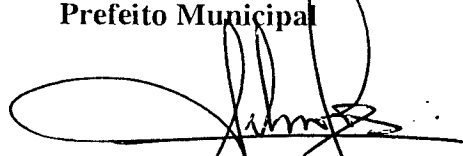
Art. 2º. Os condomínios ficam obrigados a manter recipientes apropriados à separação do lixo reciclável e orgânico, a acondicionar os materiais no sistema de separação de lixo, depositando nos recipientes indicados, que deverá obedecer a classificação constante nas normas em vigor.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal deverá implantar sistema de fiscalização e controle aos condomínios residenciais e comerciais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

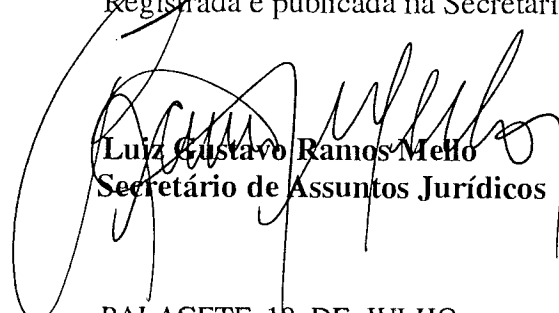
Pindamonhangaba, 04 de junho de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

04 de junho de 2007.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Luiz Gustavo Ramos Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000